



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato n. 14/2020 - CIA 0001012-71-2020.8.11.0000

CONTRATO Nº 14/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ATIVIDADES PARA FOMENTO À INOVAÇÃO DIGITAL PARA SERVIDORES E MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO: INNOVATION DAY E HACKATHON, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PICCOLI CONSULTORIA EIRELLI-EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PICCOLI CONSULTORIA EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.110.204/0001-92, com endereço na Rua Professor Álvaro Alvim, n. 169, apto 401, Bairro Rio Branco, Porto Alegre-RS, CEP 90.420-020, neste ato representado pelo Senhor **ADEMIR MILTON PICCOLI**, CPF N. 667.050.020-34, CI/SSP/PC RS nº 1054511413, designado **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 6/2020, CIA 0001012-71.2020.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato n. 14/2020 - CIA 0001012-71-2020.8.11.0000
seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação de atividades para fomento à inovação digital para servidores e magistrados do poder judiciário de mato grosso: *innovation day e hackathon*.

1.2. A capacitação será realizada pela empresa **PICCOLI CONSULTORIA EIRELI**.

1.3. O contrato deverá ser executado de acordo com o PROJETO BÁSICO 01-2020-COPLAN, acostado no **mov. CIA n. 4**, do expediente vinculado da Inexigibilidade de Licitação n. 6/2020, e Proposta Comercial anexado no **mov. CIA n. 5**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste Contrato é de **R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato n. 14/2020 - CIA 0001012-71-2020.8.11.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados somente após a realização de das atividades contratadas, mediante a emissão de Nota Fiscal com os seguintes dados: Total do Contrato: R\$ 63.500,00, Banco do Brasil – Banco 001, Agência: 3255-7, Conta Corrente: 24835-5, Piccoli Consultoria Eireli EPP, CNPJ: 20.110.204/0001-92, e a contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Escritório de Projetos da Coordenadoria de Planejamentos, assim que o Fiscal atesta-la, e encaminhá-la ao departamento do FUNAJURIS com as devidas certidões de regularidade fiscal para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

5.2. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

5.3. Não apresentadas as certidões supra, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 – 2º Grau

Fonte: 240/640

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

Projeto/Atividade/Operação Especial: 3241 – Transformação da Governança do Poder Judiciário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Encaminhar os instrutores para apresentarem-se ao TJMT e ministrar as



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 14/2020 - CIA 0001012-71-2020.8.11.0000

atividades objeto do presente projeto, de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial, anexa;

7.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.5. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

7.6. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

7.7. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

7.8. O contratado arcará com as despesas inerentes aos honorários do instrutor, transporte aéreo, locomoção urbana, hospedagem, alimentação, impostos, contribuições e demais despesas e emolumentos operacionais, inclusive previdenciárias e trabalhistas;

7.9. Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

7.10. No valor proposto deverá incluir honorário do instrutor, encargos sociais e tributários, transporte terrestre, aéreo, hospedagem e alimentação.

7.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.12. Utilizar instrutores indicados no Projeto Básico para ministrar o treinamento,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato n. 14/2020 - CIA 0001012-71-2020.8.11.0000
de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

7.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.15. Haverá entregar de material didático, sem custos ao Contratante, que poderá ser físico ou virtual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso;

8.2. Controlar a lista de presença;

8.3. Fornecer coffee break, quando possível;

8.4. Fornecer o local com a respectiva infraestrutura para o desenvolvimento do evento;

8.5. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação;

8.6. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feitos pelos servidores **Afonso Vitorino Maciel**, matrícula 6393 – Coordenador de Planejamento e **Flávio de Paiva Pinto**, matrícula 7926 – Diretor de Planejamento, ambos lotados na Coordenadoria de Planejamento do Poder Judiciário de Mato Grosso, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

9.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais,



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato n. 14/2020 - CIA 0001012-71-2020.8.11.0000
devidamente vistados pela CONTRATADA. -

9.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

10.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem conseqüências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

10.1.2. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

10.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

10.1.6. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato n. 14/2020 - CIA 0001012-71-2020.8.11.0000

10.1.7. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.1.8. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.1.9. Caso não haja valores para dedução ou se a CONTRATADA não os recolher no prazo estipulado serão inscritos em protesto e/ou Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.

10.1.10. As sanções administrativas previstas nesta cláusula e a reabilitação serão registradas no Banco de Qualidade o TJMT e no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

11.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.3. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. Fiscalizar a execução;

11.5. Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato n. 14/2020 - CIA 0001012-71-2020.8.11.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão considerados serviço executado depois de cumpridas as especificidades descritas neste contrato, cujo recebimento ocorrerá até 30 dias da sua execução.

14.2. Em caso do não preenchimento das vagas projetadas, **não haverá glosa.** O valor será devido integralmente à Contratada, independentemente de se alcançar o limite de vagas.

14.3. No valor da empresa deverá incluir material técnico e didático, virtual ou físico, honorário do instrutor, encargos sociais e tributários, despesas com alimentação, transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação.

14.4. O material técnico e didático deverá ser encaminhado com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

14.5. Os instrutores não poderão deixar o local do curso antes do horário de encerramento do curso.

14.6. É expressamente proibida propaganda ostensiva da empresa contratada e a distribuição de qualquer material sem que haja a autorização da Escola dos Servidores do Poder Judiciário.

14.7. O instrutor contratado deverá assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade sobre as informações do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

14.8. As palestras serão avaliadas por intermédio de um formulário de Avaliação de Reação que após a tabulação será encaminhado à empresa para conhecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 14/2020 - CIA 0001012-71-2020.8.11.0000
com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

Senhor **ADEMIR MILTON PICCOLI**
Representante legal
CONTRATADA

